

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 24/10/2011, Seção 1, Pág. 16.
Portaria nº 434, publicada no D.O.U. de 10/10/2011, Seção 1, Pág.14.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: União de Ensino Superior de Diamantino Ltda.		UF: MT
ASSUNTO: Recurso contra a decisão da Secretária de Educação Superior que, por meio do Despacho nº 11/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, reduziu em 30 vagas, o número de ingressos informado no Censo da Educação Superior de 2008, para a oferta do curso de Direito da Faculdade de Ciências Sociais e Aplicadas de Diamantino.		
RELATOR: Reynaldo Fernandes		
PROCESSO Nº: 23000.025819/2007-60		
PARECER CNE/CES Nº: 98/2011	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/4/2011

I - RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela Faculdade de Ciências Sociais e Aplicadas de Diamantino, mantida pela União de Ensino Superior de Diamantino Ltda., contra a decisão da Secretaria de Educação Superior (SESu) que penalizou a Instituição à redução adicional de 30 vagas no curso de Direito. Adicional, uma vez que em 9 de Janeiro de 2007, quando da assinatura de um Termo de Saneamento de Deficiências, as vagas do curso de Direito da Instituição já haviam sido reduzidas de 100 para 80. A decisão administrativa se deu com base no Despacho nº 11/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, publicado no DOU de 19 de Março de 2010.

Histórico

1. Provocado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, o Ministério da Educação, por intermédio da Secretaria de Educação Superior (SESu), deflagra processo de supervisão em todos os cursos de Direito com baixo desempenho no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE) de 2006. Baixo desempenho entendido como cursos que obtiveram pontuação igual ou inferior a dois tanto no conceito ENADE quanto no Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado (IDD).
2. Em 28/9/2007, a Faculdade de Ciências Sociais e Aplicadas de Diamantino é notificada pela SESu que, devido ao baixo desempenho no ENADE (Conceito ENADE = 2 e IDD = 2), seu curso de Direito estava em procedimento de supervisão. Na ocasião, é solicitado à Instituição que apresente manifestação contendo “um diagnóstico acerca dos resultados insatisfatórios no processo de avaliação do MEC (conceitos ENADE e IDD), devendo a Instituição, na mesma oportunidade, especificar as medidas e providências que propõe adotar para o saneamento de deficiências”.
3. Em 10/10/2007, a Instituição encaminha à SESu um diagnóstico do desempenho do seu curso de Direito no ENADE e apresenta um conjunto de medidas saneadoras, com vistas a obter um melhor desempenho nas avaliações futuras. Esse relatório foi examinado, em 30/10/2010, pela Comissão de Especialistas (instituída pela Portaria SESu 904/2007, com a finalidade de acompanhar os processos de supervisão dos cursos de Direito), a qual concluiu que: “a manifestação ofertada pela instituição

- revela um esforço para o saneamento das deficiências reconhecidas. Nesse sentido, esta Comissão de Especialistas recomenda à Secretaria de Educação Superior **que formule protocolo de compromisso para saneamento das deficiências do curso**”.
4. Entre 18/10/2007 e 20/10/2007, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) conduziu a avaliação *in loco* do curso de Direito da Instituição para fins de reconhecimento do curso. Os avaliadores atribuíram conceito 4 no total, bem como para duas das três dimensões avaliadas (organização didático-pedagógica e corpo social). Instalações físicas recebeu o conceito 5.
 5. Em 9/1/2008 a Instituição e a SESu estabelecem um Termo de Saneamento de Deficiências (TSD). Durante a vigência do termo, as vagas oferecidas nos processos seletivos da Instituição foram reduzidas de 100 (cem) para 80 (oitenta) vagas totais anuais. Além da redução de vagas, a instituição se comprometeu com um conjunto de metas a serem atendidas no prazo de 12 meses.
 6. As metas do TSD incluíam: (i) manter a relação aluno por docente de, no máximo, 30 alunos por docente em tempo integral equivalente (calculado de modo proporcional à carga horária); (ii) reestruturar o projeto pedagógico do curso; (iii) reestruturar o Corpo Docente, com especial atenção à constituição do Núcleo Docente Estruturante (NDE); (iv) adequar a estrutura física, os recursos de apoio e o acervo da biblioteca; v) implantar e manter um sistema de avaliação institucional e (vi) estabelecer novas parcerias com instituições gabaritadas e conceituadas, visando ao fortalecimento das relações institucionais.
 7. Terminado o prazo de vigência do TSD, a Instituição encaminha ao MEC relatório informando as providências de saneamento adotadas. Nos dias 1º e 2 de junho de 2009 a Instituição recebe visita de uma Comissão de Avaliadores do MEC, formada pelos professores Franciele Silva Cardoso e Renato Braga da Rocha, com vistas à verificação do cumprimento das medidas de saneamento informadas no relatório.
 8. O relatório da Comissão de Avaliação é analisado pela Comissão de Especialistas, a qual conclui pelo cumprimento parcialmente satisfatório do TSD. Essa última Comissão recomenda à SESu a “instauração de processo administrativo para a redução adicional de vagas, tendo em vista situação de permanência de deficiências de média gravidade, representada pelo não cumprimento pontual de medidas indicadas no TSD, porém em contexto de melhora das condições globais de oferta de curso”.
 9. Os avaliadores do MEC apontaram que o TSD não foi plenamente cumprido nos itens referentes à relação aluno por docente e à constituição do Núcleo Docente Estruturante (NDE). Além disso, eles levantam dúvidas acerca das medidas adotadas para reestruturar o projeto pedagógico do curso e para implementar um sistema de avaliação institucional.
 10. Em 16/6/2009, logo após a visita dos avaliadores do MEC, a Instituição encaminha documento à SESu reconhecendo o não cumprimento dos itens referentes ao NDE. No documento, a IES alega que o não cumprimento dos itens referentes ao número de componentes e regime de trabalho dos professores no NDE se deu em virtude de uma interpretação equivocada da coordenação do curso. E que, uma vez alertados pelos avaliadores, estavam corrigindo o equívoco de imediato, elevando o número de professores do NDE de seis para nove (o coordenador mais oito professores) e passando todos os professores horistas do NDE para tempo parcial.
 11. Quanto à necessidade que, ao menos, 60% dos professores do NDE possuam titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu* (respeitando-se que, no mínimo, 60% dos professores do NDE tenham formação em direito), a Instituição reconhece o não cumprimento, mas, nesse caso, alega a impossibilidade de cumpri-lo. Isso em virtude da escassa oferta de professores de Direito com mestrado ou

- doutorado na região (médio-norte de Mato Grosso). Esse argumento já havia sido utilizado em documento anterior, encaminhado em 17/4/2009 e em resposta à solicitação da SESu para que a IES esclarecesse alguns pontos do relatório final referente ao TSD.
12. Tendo como base o relato dos avaliadores do MEC e da recomendação da Comissão de Especialistas, o Coordenador-Geral de Supervisão da Educação Superior sugere, por meio da nota técnica 1.703/2009-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, que a Secretaria de Educação Superior emita portaria determinando: (i) “instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade ao curso de Direito da Faculdade de Ciências Sociais e Aplicadas de Diamantino, objetivando a desativação do curso, com possibilidade de convocação em redução adicional de vagas...”; (ii) “notificação da Instituição para apresentação de defesa...”. A portaria nº 1795, com esse teor, é emitida 21/12/2009.
 13. A defesa da Instituição é encaminhada em 19/1/2010. Nela a IES destaca aspectos do curso considerados satisfatórios e itens do TSD julgados atendidos como, por exemplo, a questão da infraestrutura física e da biblioteca que tiveram boa avaliação da Comissão do MEC. Mas, no que se refere aos esclarecimentos e justificativas para as deficiências apontadas no relatório de avaliação do cumprimento do TSD, a defesa apresentada pela Instituição não avança muito em relação ao documento de 16/6/2009, a não ser o de trazer mais argumentos para justificar a dificuldade de se conseguir professores titulados na região.
 14. O relatório da Comissão de visita *in loco* conclui que a IES não cumpre o item do TSD que estipula uma relação de, no máximo, 30 alunos por docente em tempo integral equivalente: “a relação aluno por docente se afasta muito do limite de 30/1, oscilando atualmente na casa dos 60 alunos por professor equivalente”. Essa constatação da Comissão não é refutada em nenhum momento pelo documento de defesa da Instituição. O que há são algumas passagens que tangenciam o assunto como, por exemplo, a de que as medidas tomadas após a visita *in loco* teriam melhorado a razão professor aluno: “ressalta-se, ainda, que o aumento da carga horária dos professores da IES melhorou a relação professor/aluno, até então possivelmente prejudicada pelo excesso de horistas”.
 15. Os avaliadores do MEC levantam dúvidas sobre o cumprimento do item referente à reestruturação do projeto pedagógico do curso. Eles destacam que “a IES não procedeu, após a assinatura do TSD, à substituição do PPC então em vigor”. As mudanças teriam ocorrido pela “revisão da grade curricular, invertendo-se a ordem cronológica de oferta de algumas disciplinas”, estratégia que os avaliadores consideram polêmica. Esses assuntos não são tratados no documento de defesa da IES. Nesse tópico, o documento dá destaque à valorização do ENADE (que é outro item do TSD e considerado satisfatório pelos avaliadores) e traz outros elementos: “com relação ao projeto pedagógico do curso, registra-se que, posteriormente à vistoria realizada pela Comissão de Avaliação, a IES, tendo em vista o relevante aspecto social dos trabalhos realizados na região e a credibilidade que ostenta, instalou, na sua sede, um Posto Avançado do Juizado Especial Cível,...”.
 16. A mesma ausência de manifestação por parte da IES ocorre em relação aos apontamentos da Comissão de Avaliação sobre a implantação do sistema de avaliação institucional. A Comissão relata que “o sistema de avaliação institucional empreendido pela IES foi denominado CPA (Comissão Permanente de Avaliação), a qual funciona esporadicamente, segundo informações dos estudantes e professores que foram ouvidos. Apesar de os dirigentes atribuírem grande importância a tal Comissão,

- pareceu-nos que ainda é deficitária a sua divulgação e implementação junto à comunidade acadêmica”.
17. Quanto ao Núcleo Docente Estruturante (NDE), os argumentos são os mesmos do documento encaminhado anteriormente (em 16/6/2009). O não cumprimento dos itens referentes ao número de componentes e regime de trabalho dos professores no NDE teria ocorrido em virtude de uma interpretação equivocada da coordenação do curso, mas, após o alerta dos avaliadores, teriam sido corrigidos. Em relação ao número de docentes no NDE, a Instituição argumenta que “apesar de, na data da avaliação, por equívoco de interpretação, ter sido apontado o não cumprimento do quanto pactuado no Termo de Saneamento, não se pode deixar de reconhecer que a IES **corrigiu o erro em curtíssimo lapso temporal** e que o NDE **encontra-se, atualmente, composto corretamente, fato que isenta a Instituição de sofrer a aplicação de penalidades**”. Quanto ao regime de trabalho, o argumento é que “a IES sanou a deficiência quanto ao regime de contratação, sendo que, do período imediatamente posterior à vistoria, em diante, **o NDE da UNED possui 100% (cem por cento) de seus integrantes em regime parcial, cumprindo o disposto no termo de saneamento**”.
 18. Os argumentos da IES são analisados e não acatados pela SESu, conforme Nota Técnica nº 26/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC. De acordo com o sugerido pela referida Nota Técnica, a SESu - por meio do Despacho 11/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, publicado no DOU no dia 19/3/2010 - aplica penalidade administrativa de redução adicional de 30 vagas totais anuais no curso de Direito da Faculdade de Ciências Sociais e Aplicadas de Diamantino. A redução de vagas se dá sobre os ingressos de 2008 e, portanto, a IES fica autorizada a ofertar 50 (cinquenta) vagas totais anuais.
 19. O argumento da SESu, contido na Nota Técnica nº 26/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, é que as deficiências persistentes e o não cumprimento de itens do TSD, conforme relatados pela Comissão de Avaliação, não são refutados pela Instituição ou são corrigidos após a visita *in loco* e, portanto, fora do prazo estabelecido.
 20. Na referida Nota Técnica pode-se ler que “apesar da defesa apresentada pela Faculdade de Ciências Sociais e Aplicadas de Diamantino alegar avanços e cumprimento de parte dos itens constantes no TSD, não foram apresentados argumentos que negassem as deficiências apontadas no relatório de reavaliação *in loco*, que havia identificado cumprimento parcial ou não cumprimento de alguns itens”. E, mais adiante, é afirmado que “não se pode admitir que a IES adote medidas de saneamento após a visita da comissão. Também não se pode admitir que a compreensão dos requisitos básicos para o funcionamento de um curso de Direito, existentes na legislação, nas Diretrizes Curriculares Nacionais e nos instrumentos de avaliação, tenha se manifestado apenas por meio da visita da comissão de reavaliação, o que demonstra, no mínimo, deficiências de gestão acadêmica dos responsáveis pela IES.
 21. Em 30/4/2010, a Faculdade de Ciências Sociais e Aplicadas de Diamantino encaminha a este Conselho pedido de recurso contra a decisão de aplicação de penalidades constantes no Despacho nº 11/2010- CGSUP/DESUP/SESu/MEC. Nele a Instituição “requer a imediata reversão da penalidade de diminuição de vagas aplicada por ocasião do Termo de Saneamento, e no Despacho nº 11/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC (...), bem como, que seja concedida a esta instituição de Ensino Superior ofertar novamente 100 (cem) vagas anuais, já que demonstrou ter cumprido o referido Termo, requerendo, outrossim, o arquivamento do processo administrativo”.

22. No recurso ao Conselho Nacional de Educação (CNE), a IES discute de modo mais direto os pontos levantados no relatório da Comissão de Avaliação e que deram base para a penalidade administrativa. Ela destaca que a SESu “entendeu que não houve cumprimento do termo de saneamento com referência a: I) organização e alteração do PPC; II) relação aluno/docente; III) composição do NDE (titulação e regime de dedicação do corpo docente) e IV) funcionamento do sistema de avaliação institucional por meio da CPA”. Então, passa a comentar cada um desses tópicos.
23. Em relação à alteração do PPC, a IES descreve várias ações adotadas para o aprimoramento do curso, em especial as “alterações referentes a ementários de disciplinas, reformulação da grade curricular, e aquelas determinando cursos de nivelamento e a prática da interdisciplinaridade”. Segundo a Instituição, essas mudanças foram sugeridas pela Direção “e, após consulta à comunidade, deliberadas e decididas pelo NDE”. O principal ponto levantado pela Comissão de Avaliação, no entanto, não é comentado. O de que, formalmente, o PPC vigente no momento da visita *in loco* era o mesmo de antes da assinatura do TSD. Esse ponto é levantado pelos avaliadores e destacado na análise da SESu e, portanto, é incrível que a IES não tenha dado algum destaque a ele.
24. Quanto ao NDE, a Instituição ressalta as ponderações feitas, no momento da defesa à SESu, e destaca que “hoje, a IES tem composição do NDE adequada às indicações das comissões avaliadoras e do MEC”. No início de fevereiro de 2010, a IES promove uma nova alteração no regime de contratação dos docentes e no NDE. Ela passa a contar com 16 (dezesseis) docentes, sendo 12 (doze) em tempo integral. A partir de 10/2/2010, o NDE conta com seis professores, um doutor e cinco mestres. Assim, o NDE contempla mais de 30% dos docentes, todos possuem titulação em pós-graduação *stricto sensu* e com regime de trabalho parcial ou integral. Com base nesse quadro, todos os itens do TSD, com relação ao NDE, são atendidos.
25. Com a nova estrutura do quadro docente, a relação aluno por docente equivalente é também satisfeita. Novamente, o atendimento desse item, pelo que se depreende do processo, só ocorre em fevereiro de 2010, portanto um ano após o encerramento da vigência do TSD.
26. Em relação à titulação do corpo docente, o recurso discute as dificuldades de encontrar professores de direito com Titulação no Estado de Mato Grosso e apresenta diversas ações que a Instituição tem adotado para superar o problema.
27. Por fim, o recurso trata da Comissão Permanente de Avaliação (CPA), apresentando uma série de documentos para demonstrar que a mesma é ativa e conta com a participação da comunidade acadêmica.
28. Em 18/1/2011, portanto, após a entrega do recurso ao CNE, o INEP divulga os resultados do ENADE de 2009. O curso de Direito da Faculdade de Ciências Sociais e Aplicadas de Diamantino obteve os seguintes conceitos: ENADE = 3 (contínuo 2,07); IDD = 4 (contínuo 3,43) e CPC = 3 (contínuo 2,18). Trata-se de uma informação da mais alta relevância, uma vez que o fato motivador do processo em questão (o baixo desempenho no ENADE) deixa de existir.

Análise

A penalidade imposta pela SESu ao curso de Direito da Faculdade de Ciências Sociais e Aplicadas de Diamantino deve-se ao fato do não cumprimento integral do Termo de Saneamento de Deficiências (TSD) pela IES. Com base nos relatos da comissão e as respostas da Instituição, podemos considerar que, até o final da vigência do TSD, a Instituição não cumpriu os seguintes itens: (i) possuir uma razão de 30 alunos por docente em tempo integral

equivalente; (ii) ter um NDE com, pelo menos, 30% dos docentes do curso; (iii) ter todos os docentes do NDE contratados em regime de tempo integral ou parcial e (iv) ter, no mínimo, 60% dos docentes do NDE com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu* (respeitando-se que, ao menos, 60% dos professores do NDE tenham formação em direito).

Outros pontos destacados pela Comissão de Avaliação são mais difíceis de caracterizar como o não cumprimento do TSD. Os relatos da IES e da Comissão de Avaliadores dão conta que diversas alterações ocorreram na organização do curso, assim é difícil afirmar que o item referente à organização do projeto pedagógico não tenha sido cumprido. A ressalva feita pelos avaliadores acerca da inversão da ordem cronológica de algumas disciplinas é difícil de julgar, dado que tal avaliação sempre está sujeita a alguma subjetividade. Nesse aspecto, o ponto mais relevante, refere-se ao fato da IES não ter substituído o PPC após a assinatura do TSD. Se as mudanças na organização pedagógica do curso foram, de fato, relevantes seria de esperar que o PPC fosse substituído. É incrível que a IES não tenha se dado o trabalho de responder a esse ponto. Apesar disso, é difícil alegar o não cumprimento do item e sustentar uma penalidade com base apenas nisso. Vale ressaltar que, em outubro de 2007, a Comissão de Avaliação do INEP considerou o Projeto Pedagógico do Curso adequado, atribuindo conceito 4 a todos os itens relacionados ao PPC.

O mesmo argumento vale para a implantação do Sistema de Avaliação Institucional. Fica claro, da leitura dos documentos constantes no processo, que a Instituição possui uma CPA. O ponto levantado pelos avaliadores é que, segundo relatos que eles obtiveram de estudantes e professores, ela funciona esporadicamente. Eles relatam que a CPA pareceu-lhes deficiente em sua divulgação e implementação junto à comunidade acadêmica. Por sua vez, a IES apresenta uma série de documentos da CPA, procurando evidenciar que a mesma é atuante.

O argumento da IES é que ela cumpriu todos os itens referentes ao NDE e à razão aluno/professor e, portanto, não cabe a ela qualquer penalidade. O argumento da IES tem como base a situação vigente em fevereiro de 2010. Como destacado acima, esses itens não estavam atendidos ao final da vigência do TSD. No caso do NDE, a IES alegou ter se equivocado na interpretação e, logo após a visita dos avaliadores, promoveu mudanças na contratação de docentes para acertá-lo. Tais alterações corrigiram o NDE em relação ao número de integrantes e ao regime de contratação (parcial ou integral). É apenas com as mudanças ocorridas em 2/2010 que a titulação dos docentes do NDE e a razão aluno professor são estipuladas de acordo com o TSD. Portanto, o cumprimento integral do TSD ocorre só após um ano da data especificada.

O argumento da SESu é que o cumprimento do TSD deve ser avaliado ao final da validade do mesmo e não em data posterior: “as medidas de saneamento deveriam ter sido implementadas dentro do prazo de saneamento, que se esgotou no dia 9 de janeiro de 2009, e não após a visita da comissão, que ocorreu em 1º e 2 de junho de 2009”. A argumentação da SESu procede. A rigor, a Instituição não cumpriu plenamente o TSD. No entanto, é preciso considerar tanto os motivos para o não cumprimento de alguns itens quanto o fato da Instituição ter cumprido os termos em data posterior. Tais elementos podem servir, ao menos, como atenuantes.

Novas informações, disponíveis só após o encerramento do TSD, não devem ser desconsideradas. Esse é o caso dos resultados do ENADE 2009, onde o curso de Direito da Faculdade de Ciências Sociais e Aplicadas de Diamantino obteve conceitos satisfatórios (ENADE = 3, IDD = 4 e CPC = 3).

O fato é que se avaliarmos hoje o curso de Direito da Faculdade de Ciências Sociais e Aplicadas de Diamantino teríamos que considerar que ele possui qualidade satisfatória. Os

resultados do ENADE são satisfatórios; na última avaliação *in loco* obteve conceito 4; o quadro de docentes possui indicadores, no mínimo, razoáveis (seja em relação à qualificação, seja em relação ao regime de trabalho); e os relatos da estrutura física e biblioteca são bons.

Em relação à decisão a ser tomada no presente caso, considerarei três possibilidades, que são:

- a) manter a decisão da SESu, com oferta de 50 (cinquenta) vagas totais anuais;
- b) acatar o pedido da IES, retornando a oferta às 100 (cem) vagas totais anuais e
- c) retornar a situação vigente durante o TSD, com a oferta de 80 (oitenta) vagas totais anuais.

Frente aos resultados do ENADE 2009 e às alterações promovidas no regime de contratação dos docentes, me parece extremamente rígido manter a decisão da SESu de reduzir a oferta de vagas para 50 (cinquenta) vagas totais anuais. Os motivos que deram origem à supervisão no curso de Direito da Faculdade de Ciências Sociais e Aplicadas de Diamantino não mais existem. Assim, descarto a alternativa (a) e passo a considerar as alternativas (b) e (c).

Se considerarmos apenas a situação atual, creio que a melhor decisão a ser tomada seria restituir à IES as 100 (cem) vagas totais anuais. Isso em virtude dos indicadores de qualidade que dispomos hoje. O questionamento que se pode fazer a essa posição é que ela deixaria sem punição uma Instituição que não cumpriu o TSD assinado com a SESu. E, agindo assim, estaríamos dando um péssimo sinal para Instituições que venham a assinar o TSD com a SESu no futuro. Sendo assim, poder-se-ia considerar que manter a oferta de vagas vigentes no TSD (80 vagas totais anuais) seria uma posição mais equilibrada. Reconheceríamos os avanços recentes da IES (ao elevarmos de 50 para a 80 o número de vagas), mas imporíamos alguma penalidade (redução de 20 vagas em relação à situação original) em virtude do não cumprimento do TSD na data estipulada.

Todavia, é preciso levar em conta que a IES já teve punição. Com a assinatura do TSD suas vagas foram reduzidas de 100 para 80 vagas totais anuais. Essa redução vigorou nos anos de 2008 e 2009. No ano de 2010, em virtude do Despacho nº 11/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, a IES passou a ofertar 50 (cinquenta) vagas totais anuais.

O presente caso é um exemplo de como a supervisão realizada pela SESu pode contribuir para a melhoria de um curso. O curso de Direito da Faculdade de Ciências Sociais e Aplicadas de Diamantino é hoje, claramente, melhor do que era antes da supervisão da SESu. Acredito que as medidas já adotadas foram suficientes para se atingir o almejado e não creio que ao se restabelecer as vagas originais estaremos sinalizando que descumprir o TSD com a SESu é algo sem consequências. Por outro lado, insistir nas restrições pode comprometer as melhorias de qualidade alcançadas. As medidas adotadas pela IES (e.g. 12 professores contratados em regime de tempo integral) podem não se sustentar com um número reduzido de alunos. Desse modo, minha posição é de acatar o recurso da IES e restabelecer a oferta de 100 (cem) vagas anuais totais.

III - VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, alterando a decisão da SESu exarada no Despacho nº 11/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, publicado no Diário Oficial da União no dia 19 de Março de 2010, restituindo o número de vagas do curso de Direito da Faculdade de Ciências Sociais e Aplicadas de Diamantino, localizada na Rua Rui Barbosa, nº 535, Bairro Jardim Eldorado, no Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, mantida pela União de

Ensino Superior de Diamantino, com sede e foro no mesmo Município e Estado, para 100 (cem) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 5 de abril de 2011.

Conselheiro Reynaldo Fernandes - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por maioria, o voto do Relator, com 1 (um) voto contrário.

Sala das Sessões, em 5 de abril de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente